



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-064/2015

Data: 31/03/2015

Exm.º Senhor
Inspetor-Geral da
Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Dr. Luís Alberto Santos Nunes Capela
Av. 24 de Julho, nº 136
1350-346 LISBOA

Assunto: Violação do direito à greve

Senhor Inspetor-Geral

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) e outras seis organizações sindicais de professores (ASPL, SEPLEU, SINAPE, SIPE, SIPPEB e SPLIU) emitiram, de acordo com a Lei, aviso prévio de greve para o mês de março de 2015, visando o serviço respeitante à aplicação da denominada “prova de avaliação de conhecimentos e capacidades” (PACC), componente específica.

As chamadas da prova tiveram lugar nos passados dias 25, 26 e 27, envolvendo perto de oitenta escolas/agrupamentos. Para tal, as direções das escolas/agrupamentos em causa convocaram docentes, em número variável, designadamente para serviço de vigilância aos professores e educadores submetidos pelo MEC à realização da PACC.

Os convocados eram os docentes a quem foi atribuído, pelas direções, o serviço em causa. Sublinha-se: eram esses e não outros. A eles competiria a vigilância das provas, caso não aderissem à greve que as organizações sindicais convocaram. Salvo melhor opinião, a atribuição de tais tarefas a outros docentes não convocados para o efeito configura uma violação do direito à greve, com vista à anulação dos previsíveis efeitos quanto ao âmbito em causa, efeitos que sempre são de esperar nestas situações e que o Ministério da Educação e Ciência (MEC) tem de ter presentes ao manter o conflito quanto à aplicação da PACC.

E aquela violação, entende-se, ocorreu em diferentes casos, colocando em causa o direito à greve consignado no art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa, complementado pelo disposto no n.º 2 do art.º 530.º do Código do Trabalho (cfr. Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) que estabelece que “Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve”.

Vejam-se os seguintes casos identificados pela FENPROF:

1. Agrupamento de Escolas de Canelas (Vila Nova de Gaia): todos os 33 docentes, entre efetivos e suplentes, convocados pela direção do agrupamento, aderiram, nos três dias, à greve; foram substituídos, nas tarefas para que estavam convocados, por elementos da direção, a quem não competia a realização das vigilâncias.

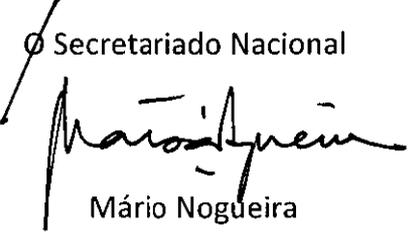
2. Agrupamento de Escolas Manuel da Maia (Lisboa): perante a adesão à greve por parte dos docentes convocados para a vigilância das provas, esta foi assegurada por outros professores, quer elementos da direção do agrupamento e do denominado "secretariado da prova" a quem, como se vê, não competia a realização de vigilâncias.

3. Agrupamento de Escolas António Gedeão (Almada): todos os docentes convocados para a vigilância aderiram à greve; o adjunto da direção, à altura em substituição do diretor do agrupamento, assegurou, ele próprio, a vigilância, indicando para o mesmo efeito um docente não convocado para o efeito que acabava de regressar de baixa médica.

Reitera-se, pois: a FENPROF considera, salvo melhor opinião, que nestes procedimentos há violação do direito à greve, com o intuito de, ilegitimamente, intervir na defesa da posição de uma das partes em conflito, neste caso o MEC, através da substituição ilegal de trabalhadores em greve.

Face ao acima exposto, a FENPROF vem requerer a intervenção de V.^ª Ex.^ª no sentido dos esclarecimentos devidos, da eventual instauração dos indispensáveis processos de averiguação, caso as situações referidas indiciem a existência de ilícitos disciplinares e/ou jurídicos, com o necessário exercício da ação adequada, caso se confirmem, contribuindo, também dessa forma, para que, de futuro, não sejamos confrontados com novas situações deste tipo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral